



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 22/2020 - GAB

Pitanga, 06 de fevereiro de 2020.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Prezada Senhora:

Encaminho o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 74/2019.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 74/2019

Autoriza a doação de bens imóveis para a Companhia de Habitação do Paraná.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Paraná os seguintes bens imóveis:

I - Uma área de terrenos medindo 366,46m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e seis centímetros), constituído pelo lote 02, quadra 137, zona 02, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 36.923, folha 1, do livro 2;

II- Uma área de terrenos medindo 364,90m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa centímetros), constituído pelo lote 03, quadra 137, zona 02, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga- Estado do Paraná, sob a matrícula nº 36.924, folha 1, do livro 2;

III - Uma área de terrenos medindo 363,34m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e quatro centímetros), constituído pelo lote 04, quadra 137, zona 02, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga- Estado do Paraná, sob a matrícula nº 36.924, folha 1, do livro 2;

Art. 2º O imóvel descrito no inciso I do art.1º possui os seguintes limites e confrontações:
NOROESTE: confronta-se com o lote nº 01, medindo 33,39 metros e rumo SO 59°14'19"NE.
NORDESTE: confronta-se com a Rua E, medindo 11,00 metros e rumo NO 30°45'41"SE.
SUDESTE: confronta-se com o lote nº 03, medindo 33,24 metros e rumo NE 59°14'19" SO.
SUDOESTE: confronta-se com terras da Família Michalak, medindo 11,00 metros e rumo SE 31°30'00"NO.

Art.3º O imóvel descrito no inciso II do art.1º possui os seguintes limites e confrontações:
NOROESTE: confronta-se com o lote nº 02, medindo 33,24 metros e rumo SO 59°14'19"NE.
NORDESTE: confronta-se com a Rua E, medindo 11,00 metros e rumo NO 30°45'41"SE.
SUDOESTE: confronta-se com terras da Família Michalak, medindo 11,00 metros e rumo SE 31°30'00"NO.

Art.4º O imóvel descrito no inciso III do art. 1º possui os seguintes limites e confrontações:
NOROESTE: confronta-se com o lote nº 03, medindo 33,10 metros e rumo SO 59°14'19"NE.
NORDESTE: confronta-se com a Rua E, medindo 11,00 metros e rumo NO 30°45'41"SE.
SUDESTE: confronta-se com O LOTE Nº 05, MEDINDO 32,96 METROS E RUMO ne 59*°14'19" SO.
SUDOESTE: confronta-se com terras da Família Michalak, medindo 11,00 metros e rumo SE 31°30'00"NO.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art.5º O donatário deverá efetuar a construção de unidades habitacionais nos bens imóveis descritos no art.1º.

Parágrafo Único. Após a construção das unidades habitacionais, a propriedade deverá ser transferida pelo donatário, a título gratuito, às famílias desapropriadas em virtude da pavimentação da PR 239 – Pitanga-Mato Rico.



Art.6º As doações serão revogadas:

I – se o donatário fizer uso dos bens imóveis para fim distinto daquele determinado no art. 5º desta lei;

II – se as construções das unidades habitacionais não se iniciarem em até 36 meses contados da efetivação das doações.

Art.7º A Companhia de Habitação do Paraná ficará isenta do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os bens imóveis objeto das doações.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 05 de fevereiro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO Nº1 AO PROJETO DE LEI N.º 74

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:



Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 74/2019, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal doar áreas de terras de sua propriedade a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

Os imóveis serão doados com objetivo de promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias, desapropriadas em virtude da pavimentação da PR 239 – Pitanga- Mato Rico. Justifica-se o substitutivo tendo em vista adequação do texto.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal